



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91932024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho**, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.152.709/0001-78, com sede na Av. Bernardo Sayão, Nº 260, Centro, nesta cidade, **neste ato representada pela Secretária Municipal de Ação Social, Sra. Gislane Ribeiro dos Santos Souza**, brasileira, casada, secretária municipal de ação social, portadora da CI/RG nº5408833-DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 033.118.841-40, residente e domiciliada na residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Orcalino Santos, nº 660, Qd. 06, Lt 09-C, Setor central da cidade de Marzagão-GO, CEP:75.670-000; que no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas na Lei Orgânica do Município de Marzagão, bem como fundamentando-se no art. 79, da Lei nº14.133/2021, regulamentado no âmbito deste município de Marzagão pelo Decreto Municipal nº087/2024, e com base nos princípios que regem a Administração Pública, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS SOCIOASSISTENCIAIS DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, EM MARZAGÃO-GO**, visando o efetivo atendimento aos usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no âmbito municipal, **para o ano de 2025**, nos termos e condições constantes no presente Edital.

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1.A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Marzagão, vem desenvolvendo seus serviços sociais para um o melhor cumprimento da política pública a qual se encontra vinculada, bem como para alcançar a satisfatória prestação de serviços aos cidadãos e atendendo as exigências legais, tendo por base a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conhecida por Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); a Política Nacional de Assistência Social (PNAS),



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; o Decálogo dos Direitos socioassistenciais, aprovado na VI Conferência Nacional de Assistência Social realizada em Brasília, em 2007; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) de 2006; a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a atual Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); e a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e suas atualizações e conforme Lei Municipal nº927, de 27 de Outubro de 2021, que dispõe sobre as política públicas sociais implementadas pelo Município de Marzagão-GO;

1.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço continuado da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias pelo PAIF no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no âmbito deste município, bem como, busca prevenir situações de vulnerabilidade, violência e risco social.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. O chamamento público é oriundo do processo administrativo nº91932024 e fundamenta-se no art. 79 da Lei 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº087/2024.

3. OBJETO:

3.1. Chamamento Público para o credenciamento de profissionais prestadores de serviços na área de assistência social, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas especialidades abaixo relacionadas, conforme Contrato de Credenciamento para prestação de serviços nas seguintes especialidades:

Especialidade	Atividades	Qualificação técnica
Facilitador de oficina de ballet	Desenvolver atividades que propiciem a inclusão e o fortalecimento de vínculos entre os usuários dos serviços sociais ofertados pelo CRAS/SUAS.	Ensino médio e certificados e/ou declarações de cursos voltados para técnica em dança/ballet.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Facilitador de oficina de instrumentos musicais	Desenvolver atividades que propiciem a inclusão e o fortalecimento de vínculos entre os usuários dos serviços sociais ofertados pelo CRAS/SUAS.	Ensino médio completo e certificados e/ou declarações de cursos voltados para técnicas em instrumentos musicais.
Facilitador de Oficina de dança de Capoeira	Desenvolver atividades que propiciem a inclusão e o fortalecimento de vínculos entre os usuários dos serviços sociais ofertados pelo CRAS/SUAS.	Ensino médio completo certificados e/ou declarações de cursos voltados para técnicas em dança de capoeira
Facilitador de Oficina de Teatro e Expressões Corporais	Desenvolver atividades que propiciem a inclusão e o fortalecimento de vínculos entre os usuários dos serviços sociais ofertados pelo CRAS/SUAS.	Ensino Médio Completo e Certificados e/ou declarações de cursos voltados para expressões artísticas e culturais.
Facilitador de Oficinas de Canto	Desenvolver atividades que propiciem a inclusão e o fortalecimento de vínculos entre os usuários dos serviços sociais ofertados pelo CRAS/SUAS.	Ensino médio completo ou superior e certificados e/ou declarações de cursos que atestem a capacidade técnica compatível e pertinente com as atividades a serem desenvolvidas
Facilitador de Oficinas de beleza (manicure, cabelereiro, maquiagem etc.).	Desenvolver atividades que propiciem a inclusão e o fortalecimento de vínculos entre os usuários dos serviços sociais ofertados pelo CRAS/SUAS.	Ensino Médio Completo e Certificados e/ou declarações de cursos de capacitação técnica compatível e pertinente com as atividades a serem desenvolvidas.
Facilitador de Oficinas de Culinária	Desenvolver atividades que propiciem a inclusão e o fortalecimento de vínculos entre os usuários dos serviços sociais ofertados pelo CRAS/SUAS.	Ensino Médio Completo e Certificados e/ou declarações de cursos de capacitação técnica compatível e pertinente com as atividades a serem desenvolvidas.
Facilitador de oficina de artesanatos	Desenvolver atividades que propiciem a inclusão e o fortalecimento de vínculos entre os usuários dos serviços sociais ofertados pelo CRAS/SUAS.	Nível médio completo e possuir certificação de capacidade técnica para execução das atividades artesanais
Oficina de pilates/atividades físicas	Desenvolver atividades que propiciem a inclusão e o fortalecimento de vínculos entre os usuários dos serviços sociais ofertados pelo CRAS/SUAS.	Nível Superior em Educação Física e possuir certificação de qualificação técnica em pilates



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Assistente Social	<ul style="list-style-type: none">- Executar procedimentos profissionais assistência social para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço de Proteção Social Básica e Especial do SUAS.- Emitir parecer social de verificação de vulnerabilidade econômica e social do usuário inscrito no CadÚnico.- Realizar visitas técnicas e periódicas para acompanhamento de famílias referenciadas, quando necessário.	Nível superior em Assistência Social, devidamente registrado no CRESS.
Psicólogo	Executar procedimentos inerentes à profissão de psicologia para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se	Nível superior em psicologia, devidamente registrado no CFP/CRP



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

	<p>em consideração a missão e os objetivos do Serviço de Proteção Social Básica e Especial do SUAS.</p> <p>- Realizar visitas técnicas e periódicas para acompanhamento de famílias referenciadas, quando necessário.</p>	
Fisioterapeuta	<p>- Executar os procedimentos inerentes à profissão de fisioterapia, realizando semanalmente atividades físicas com os usuários do grupo da "melhor idade", realizando, inclusive, o atendimento domiciliar de usuários do SUAS.</p> <p>- Emitir pareceres técnicos científicos no intuito de somar com as atividades desenvolvidas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que é a unidade responsável pela oferta de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.</p>	Nível superior fisioterapia, devidamente registrado no CREFITO

3.2. Os serviços prestados pelos credenciados contempla a execução de todas as atividades e serviços inerentes à respectiva especialidade, necessários ao atendimento dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para realização do regular atendimento para atendimento da comunidade residentes na circunscrição deste Município;

3.3. Os serviços a serem prestados em função do presente Edital são os constantes dos respectivos contratos de credenciamento a serem firmados.

3.4. Os serviços serão prestados na sede administrativa do órgão credenciante ou em lugar por este designado;

3.5. Os valores descritos referem-se inclusive aos serviços prestados nos finais de semana e feriados, de acordo com a necessidade da Administração Pública.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- 3.6. Os credenciados serão remunerados com os valores discriminados na tabela acima, e os serviços deverão ser prestados nas instalações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo ou, em casos excepcionais, com a utilização de estrutura do profissional da equipe de referência credenciado.
- 3.7. Os credenciados deverão se adequar aos horários e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde for designado para prestar seus serviços, nos termos do respectivo contrato de credenciamento.
- 3.8. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos descritos neste edital, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº327/2021.

4. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIASSISTENCIAL

- 4.1. Os serviços de assistência social básica serão prestados segundo as diretrizes estabelecidas pelo atos normativos emitidos pelo MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, como, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, DOU 26/12/2006, publicada pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014; Resolução CNAS nº 7, de 18 de maio de 2016, dentre outras orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), bem como possui amparo na Lei Municipal nº927, de 27 de Outubro de 2021, que dispõe sobre as política públicas sociais implementadas pelo Município de Marzagão-GO;
- 4.2. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, por meio de comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho.

5. DAS OFICINAS

- 5.1. As oficinas são de acesso gratuito à população de toda faixa etária atendida nos programas da assistência social e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e/ou



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho

- 5.2. As oficinas são estratégias para a integração e eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a inclusão social.
- 5.3. As atividades complementares oferecidas aos grupos, buscam estimular a criatividade, propiciar aos usuários acesso aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas e culturais e de entretenimento.

6. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDA PELOS FACILITADORES DE OFICINA

- 6.1. Planejar e executar oficinas para todos os usuários dos serviços sociais do CRAS, com base na educação lúdica e crítica, que possibilite o pensar e agir individual e coletivo;
- 6.2. Desenvolver oficinas que contemplem a cultura, o aperfeiçoamento de habilidades, a aprendizagem de novas técnicas, a atividade física e o lazer com base nos seguintes valores sociais: educação, direitos humanos, cidadania, saúde, paz, meio ambiente entre outros;
- 6.3. Ofertar atividades diversificadas com profissionais qualificados em locais adequados que ofereçam garantia de eficiência e segurança a todos os envolvidos;
- 6.4. Aprimorar e ampliar os direitos e deveres dos usuários referenciados ao CRAS, elevando a consciência cidadã, proporcionando a inclusão social dos mesmos;
- 6.5. Planejar e executar oficinas para os usuários referenciados ao CRAS, em cumprimento com a Lei e resgatando a dignidade, autonomia e convivência comunitária.

7. DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será credenciado apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital, desde que, e quando haja necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho.
- 7.2. Observado o disposto no item anterior, o critério adotado para a escolha do profissional a ser credenciado será o preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como a necessidade do órgão gestor dos programas sociais ofertados pelo CRAS e/ou SCFV, sendo chamados tantos



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

profissionais quanto bastem à satisfação das necessidades da Administração Pública, enquanto vigente o presente edital.

7.3. A inscrição ao processo de credenciamento implica manifestação do interesse do profissional em participar do credenciamento junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Marzagão e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo FMAS, via Secretaria de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho.

7.4. Caso o(a) inscrito(a), quando convocado(a), deixe de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar qualquer documentação exigida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho, ou de assinar, por qualquer razão, o competente contrato de credenciamento, será considerado, para todos os efeitos, como desistente da respectiva contratação, devendo ser imediatamente convocado o próximo profissional, conforme sua ordem de inscrição, perdendo o desistente qualquer direito referente ao presente Edital.

7.5. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho manterá lista contendo a relação dos inscritos, conforme a ordem que se apresentarem, a quantidade de vagas em aberto, e o resultado de cada inscrição, seja contratação ou desistência, nos termos desse edital, que poderão ser consultadas a qualquer momento por qualquer interessado.

7.6. Não poderão participar do Credenciamento:

- a. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser prestado.

8. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. São requisitos para credenciamento da **pessoa física** que deseja participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a. Nacionalidade brasileira;
- b. Idade mínima de 18 anos;
- c. Quitação com as obrigações militares (se masculino) e eleitorais;
- d. Comprovação de aptidão técnica para ministrar a oficina na especialidade escolhida;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

e. Ter nível médio de escolaridade concluído (2º grau completo).

8.2. São requisitos para credenciamento da **pessoa jurídica** que deseja participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a. Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b. Regular com todos os tributos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS (quando for o caso);
- c. Apresentar Contrato social ou Certificado da Condição de MEI;
- d. Comprovação de qualificação técnica para ministrar a oficina na especialidade escolhida.

8.3. É vedada a celebração de contrato com o CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item anterior, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 14 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 327/2021.

8.4. O interessado em participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que se respeite a jornada de trabalho máxima de 60 (sessenta) horas semanais;

8.5. O credenciado não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais de prestação de serviços, referentes aos procedimentos ora objeto deste edital.

8.6. O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços na área específica junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho, **deve, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição**, os documentos enumerados em suas respectivas folhas, sequencialmente:

- a. Ficha de inscrição, preenchida e assinada com a solicitação de credenciamento impressa, conforme o modelo do Anexo II, contendo a indicação da especialidade requerida;
- b. Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- c. Declaração de Pleno conhecimento do Edital e seus anexos (Anexo IV);
- d. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo V);



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

e. Declaração de cumprimento das exigências do art. 116, da Lei 14.133/21 – Reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da previdência social ou aprendiz (Anexo VI).

8.7. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com respectivos originais, para autenticação pelas pessoas para este fim designadas.

8.8. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

8.9. A falta de qualquer dos documentos acima enumerados importará, sem necessidade de qualquer outra providência por parte da Administração, na imediata recusa do respectivo pedido de inscrição.

9. DO LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO:

9.1. O requerimento de inscrição deverá ser formulado diretamente pelo(a) interessado(a), ou por seu bastante procurador, durante a vigência do presente Edital, a partir da sua publicação, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho, situada na **Avenida Bernardo Sayão, n.º 260, Centro, nesta cidade, entre as 08:00h as 16:00h.**

9.2. Se o interessado se fizer representar por procurador, este deverá juntar à documentação da inscrição cópia do documento de identidade, do CPF/MF e do competente instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida em Cartório.

9.3. Somente se admitirá o requerimento de inscrição na forma prevista no item 9.1, vedados quaisquer outros meios, inclusive através de e-mail ou fax.

10. DOS VALORES

10.1. Os valores praticados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, são:

Especialidade	Disponibilidade	Valor mensal
----------------------	------------------------	---------------------



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

	semanal	
Facilitador de oficina de ballet	6h	R\$ 1.200,00
Facilitador de oficina de instrumentos musicais	6h	R\$ 1.200,00
Facilitador de Oficina de dança de Capoeira	6h	R\$ 1.200,00
Facilitador de Oficina de Teatro e Expressões Corporais	6h	R\$ 1.200,00
Facilitador de Oficinas de Canto	6h	R\$ 1.200,00
Facilitador de Oficinas de beleza (manicure, cabelereiro, maquiagem etc.).	6h	R\$ 1.200,00
Facilitador de Oficinas de Culinária	6h	R\$ 1.200,00
Oficina de pilates/atividades físicas	8h	1.500,00
Facilitador de oficina de artesanatos	30h	1.800,00
Assistente Social	30h	3.200,00
Psicólogo	30h	2.300,00
Fisioterapeuta	30h	2.900,00

10.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a disponibilidade semanal descrita no quadro acima.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

11. DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das faturas dos serviços comprovadamente prestados, nos termos do projeto básico/termo de referência do Anexo I.
- 11.2. As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo Orçamento vigente no exercício de 2021, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: órgão: 07 unidade:01 função:08 subfunção: 244 programa:1508 atividade:2.803 elemento: 339034. Ficha:336. Fonte100.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito à contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente mediante a entrega nota fiscal devidamente atestada pela Unidade Requisitante, e liberação pelo CONTROLE INTERNO.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL:

- 13.1. Este Edital de Chamamento terá vigência desde a data de sua publicação até **31 de dezembro de 2025**.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO:

- 14.1. Os contratos de credenciamentos terão vigência da data de assinatura do competente instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, observando-se o prazo de duração disposto no art. 106, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- I - pedido formalizado pelo credenciado;
 - II – por acordo entre as partes, mediante formalização do termo de distrato;
 - III - perda das condições de habilitação do credenciado;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

IV - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

V - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item anterior não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.3. Nas hipóteses previstas nos números III e IV do subitem 15.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante comunicação expressa ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.7. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

16.1. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

17. DO FORO:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbaíba, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento. Também não caberá nenhuma indenização pela prestação de serviços, fazendo jus o credenciado apenas a remuneração mencionada no item I deste Edital.

19.2. Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura do Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

19.3. O credenciado não possuirá qualquer vínculo empregatício com o Município de Marzagão, regendo-se a contratação pelo art. 79, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado na forma do Decreto Municipal nº 087/2024.

19.4. O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante;

19.5. Caso o profissional que se pretenda credenciar neste Edital tenha prestado, em outra oportunidade, serviços a Secretaria de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho e não tenha cumprido a contento suas obrigações, esta se reserva ao direito de não realizar a contratação, em detrimento da eficiente prestação dos serviços públicos.

19.6. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) credenciado(a), para fins do cumprimento do Contrato;

19.7. Maiores esclarecimentos sobre o presente Edital de Chamamento, bem como cópia do mesmo, poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Marzagão(GO), 27 de dezembro 2024.

GISLANE RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA

Secretária Municipal e Desenvolvimento Social, Renda, Habitação Juventude e Gestora do FMAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Credenciamento de pessoa física ou jurídica para compor equipe de referência do CRAS, bem como para executar atividades de facilitadores de oficinas, com a finalidade de contribuir com desenvolvimento de oficinas ofertadas aos usuários dos serviços de acolhimento, através do Programa de Fortalecimento de Vínculos das Famílias (PAIF) do CRAS de Marzagão, visando a prestação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada.
FUNDAMENTO	Art. 79, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 087/2024.
JUSTIFICATIVA	O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço continuado da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias pelo PAIF (CRAS) no âmbito deste município, bem como, busca prevenir situações de vulnerabilidade, violência e risco social, cumprindo, dessa maneira, as políticas públicas sociais implementadas pelo Município.
REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO	Poderão se credenciar quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem ter a capacidade técnica compatível e pertinente com as atividades a serem desenvolvidas nas oficinas. - As pessoas físicas deverão possuir: nacionalidade brasileira; idade mínima de 18 anos; quitação com as obrigações militares (se masculino) e eleitorais; comprovação de aptidão técnica para ministrar a oficina na especialidade escolhida; ter nível médio de escolaridade concluído (2º grau completo). - As pessoas jurídicas deverão possuir: Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; estar regular com todos os tributos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS (quando for o caso); apresentar



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

	Contrato social ou Certificado da Condição de MEI; comprovação de qualificação técnica para ministrar a oficina na especialidade escolhida.
EXECUÇÃO DO OBJETO	<ul style="list-style-type: none">- Os serviços serão prestados em prédios públicos ou privados, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em dias e horários definidos pela Coordenação do CRAS e as atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com a especialidade da oficina ministrada.- As oficinas que serão realizadas no SCFV/PAIF através do CRAS de Marzagão e visam a inclusão social, garantir o acolhimento das famílias referenciadas e o despertar de habilidades e autovalorização do indivíduo que vive em situação de vulnerabilidade social.
GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	A fiscalização da execução será exercida pela Coordenadora do CRAS que manterá um cronograma das atividades desenvolvidas nos programas sociais (SCFV/PAIF).
DO CREDENCIAMENTO	- A convocação para credenciamento será realizada de acordo com as necessidades da Coordenação do CRAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que estabelecerão cronograma de disponibilização das oficinas junto aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
VALOR ESTIMADO	O valor estimado da contratação foi aferido com base em pesquisa de mercado em contratações similares.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.08.244.1508.2.803.3.3.90.34. FONTE 100.

GISLANE RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA

Secretária Municipal e Desenvolvimento Social, Renda, Habitação Juventude e Gestora do FMAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO-GOIÁS

Ref.: Chamamento Público nº 03/2025 – Credenciamento de Prestadores de Serviços para atender as demandas sociassistenciais do CRAS/SCFV.

Prezado(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social,

(nome/razão) _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede na _____ bairro _____ nº _____, complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____ (UF) _____, por si/por seu representante legal _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão/cargo ocupado na empresa: _____, inscrito(a) no CPF _____, encontradigo no endereço comercial, em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, que tem como objetivo o Credenciamento de prestadores de serviços para atender as demandas sociassistenciais do CRAS e SCFV, vem perante V. Senhoria **SOLICITAR SUA INSCRIÇÃO** para executar a atividade de _____, conforme descrito no Edital de Credenciamento nº 03/2025.

_____, _____/_____/2025.

Assinatura do solicitante



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: Chamamento Público nº 03/2025 – Credenciamento de Prestadores de Serviços para atender as demandas sociassistenciais do CRAS/SCFV.

(nome/razão social do (a) proponente) _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço _____, por si ou por seu representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação

_____, _____ / _____ / 2025.

Assinatura



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE EDITAL

Ref.: Chamamento Público nº 03/2025 – Credenciamento de Prestadores de Serviços para atender as demandas sociassistenciais do CRAS/SCFV.

(nome/razão social do (a) proponente) _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço _____, por si ou por seu representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº03/2025 e de seus anexos, bem como declara que preenche os requisitos solicitados neste edital e se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para habilitação no certame. Declara, ainda, que está ciente que a contratação será feita mediante credenciamento para execução futura dos serviços descritos no Edital, não gerando, portanto, qualquer vínculo empregatício com a Administração.

_____, _____ / _____ /2025.

Assinatura



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Chamamento Público nº 03/2025 – Credenciamento de Prestadores de Serviços para atender as demandas sociassistenciais do CRAS/SCFV.

(Razão social) _____, inscrita no **CNPJ** nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local _____, _____ de _____ de 2025.

(representante legal, CPF)

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 116, DA LEI 14.1338/2021.

Ref.: Chamamento Público nº 03/2025 – Credenciamento de Prestadores de Serviços para atender as demandas sociassistenciais do CRAS/SCFV.

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local _____, _____ de _____ de 2025.

(representante legal, CPF)

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2025 - FMAS

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 91932024

I – DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.152.709/0001-78, com sede na Av. Bernardo Sayão, Nº 260, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Secretária Municipal de Ação Social, **Sra. Gislane Ribeiro dos Santos Souza**, brasileira, casada, secretária municipal de ação social, portadora da CI/RG nº5408833-DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 154.427.051-87, residente e domiciliada na residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Orcalino Santos, nº 660, Qd. 06, Lt 09-C, Setor central da cidade de Marzagão-GO, CEP:75.670-000.

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, qualificação, inscrição profissional, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado/com sede na XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX.

II – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, para a prestação de serviços de _____ em regime de credenciamento, a fim de atender à população de Marzagão, consistindo especialmente no desenvolvimento das atividades descritas no Edital de Chamamento Público nº03/2025.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79 c/c art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº087/2024, e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento Público nº 03/2025.

IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

4.1.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;

4.1.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado;

4.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.1.5. Descontar, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

4.1.6. Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento nos seguintes casos:

4.1.6.1. Descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE;

4.1.6.2. Faltas sem justificativas.

4.1.7. Substituir ou solicitar substituição do profissional que não atender as expectativas da Administração.

4.2. DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

4.2.1 Prestar serviços conforme as atribuições descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, na local e horário determinados pelo CREDENCIANTE;

4.2.2. O(A) Credenciado(a) deverá manter-se, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua boa execução dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, durante a execução contratual, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

4.2.3. O(A) Credenciado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

4.2.4. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços ou documento equivalente, que contenha descrição do período e os serviços executados no período.

4.2.5. Emitir relatório mensal dos serviços executados.

V – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O preço avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R\$ xx.xxx,xx (xx) mensais, estimando-se o valor global de R\$ xx.xxx,xx (...).

5.2. O faturamento será realizado no final do mês e o pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

5.3. Os atendimentos que por ventura tiverem que ser realizados e que não tenham sido previstos neste termo somente poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho.

5.4. O contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI – DO PRAZO:

6.1. O presente contrato vigorará no período de _____ a **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse administrativo e atendendo o disposto na legislação vigente, mediante termo aditivo, observando-se o disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

VII – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. O contrato é celebrado em regime de credenciamento e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Municipal nº 087/2024 e, no que couber, as normas do direito privado, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho, que fixará critérios visando a satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

7.4. A prestação dos serviços será executada na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando-se a carga horária estabelecida no edital.

VIII – DA NOTA DE EMPENHO:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

IX – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

9.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, limitando-se ao prazo previsto no art. 106, da Lei 14.133/2021.

9.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

9.4. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, da Lei 14.133/2021.

X – DAS SANÇÕES:

10.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Fraudar a execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.5. cometer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução injustificada, até limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município, pelo prazo de até seis anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor da CONTRATANTE.

10.5. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o(a) Credenciado(a) ressarcir à Credenciante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO / DESCRENCIAMENTO:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

11.2.2. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 117, §1º, da Lei nº14.133/2021.

11.3. Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

11.5. O Credenciado/Contratado, pretendendo descredenciar-se, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

11.6. O (a) credenciado(a) que não executar os serviços quando convocado pelo Credenciante, nem apresentar justificativa, estará automaticamente descredenciado, sem que lhe caiba qualquer indenização.

XII - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e , ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021

XIII – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente avença é regida pelas cláusulas e preceitos do direito público, regulados pela Lei nº 14.133/2021, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado (art. 89, da Lei 14.133/2021).

XIV – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 03/2025 – Inexigibilidade de licitação nº 01/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

XV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, a servidora **Margarete Guimarães de Oliveira Rabelo**, portadora do CPF(MF) nº 789.772.741-68, Coordenadora do CRAS, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- b) A gestão do contrato será exercida pelo agente de contratação, **Mayã Fernandes Pereira de Melo**, inscrito no CPF nº 705.269.041-19, diretor do Departamento de Compras e Contratações Públicas, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração, além das atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 327/2021.

XVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. A prestação de serviços a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o contratado pleitear quaisquer direitos e/ou indenizações não avençados no contrato.

XVII – FORO:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Corumbaíba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em três vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura e após lido e achado conforme pelas partes, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos contratantes e pelas testemunhas.

Marzagão, _____ de _____ de 2025.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Renda, Habitação, Juventude e Trabalho e Gestora do FMAS**

Contratado(a)/Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: _____ CPF/MF: _____

2ª) NOME: _____ CPF/MF: _____